

ACÓRDÃOS nº 74658  
Disponibilização: 25/07/2024  
Publicação: 26/07/2024

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ACÓRDÃO DO CONS. ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-010164.989.24-6 (ref. TC-019684.989.22-1, TC-006377.989.15-7 e TC-006807.989.15-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Projeção Engenharia Paulista de Obras EIRELI, objetivando a construção da Creche Guaratinguetá, Blocos I e II, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$11.419.290,48.

Responsáveis: Arlindo José de Lima, Gilmar Silvério e Dinah Kojuc Kzekcer (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 01/09/22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.**

Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Recurso conhecido e rejeitado. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-010164.989.24-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de 5 de junho de 2024, sob a presidência do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas “Ad Hoc”, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 5 de junho de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator

nº 0076775



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003300390030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.